



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental

Nota Técnica nº 3/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0002782/2020-62

NOTA TÉCNICA Nº 3/SES/SUBVS-SVS-DVAA/2020

ASSUNTO: Orientações técnicas aos Núcleos de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais sobre a coleta de amostras relativas ao processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural.

Tendo em vista os últimos desdobramentos do processo de investigação dos casos de Síndrome Nefroneural, esta Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental (DVAA), vem prestar orientações sobre o procedimento de coleta de amostras das cervejas Backer.

Informamos que para todo caso suspeito a Vigilância Sanitária, em conjunto com a Epidemiologia, deverá realizar a investigação, buscando o maior número de informações possíveis seguindo o roteiro da **Ficha de investigação**, que deverá ser preenchida de forma clara e legível, proceder a coleta de amostra da cerveja, seguindo todas as exigências legais, e enviar a respectiva amostra para a FUNED, que se responsabilizará pela guarda e pela realização das análises.

A realização de análises fiscal ou de controle é uma ação prevista no Código Sanitário do Estado de Minas Gerais em casos que se queira apurar ilícitos sanitários, dentre eles: alteração, adulteração, existência de riscos à saúde.

Para esta investigação, serão efetuadas **análises fiscais**, sendo portanto a **coleta em triplicata** e amostra única **somente quando não houver material suficiente**.

As amostras deverão ser coletadas seguindo os procedimentos do MANUAL DE COLETA DE AMOSTRAS e em seguida **deverão ser encaminhadas à Funed**, conforme protocolo já estabelecido.

O cumprimento das orientações descritas neste manual possibilitará a racionalização do trabalho e garantirá a execução de ações eficazes para a vigilância sanitária laboratorial dos produtos recebidos no laboratório.

A polícia civil não receberá amostras, e em caso de necessidade fará a requisição à Funed.

Além de seguir atentamente todos os procedimentos exigidos para coleta destas amostras, desde a quantidade relacionada ao tipo da análise (triplicata ou amostra única), acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte e prazo de entrega, **é importante que na identificação da amostra seja citado também o nome e endereço do paciente a que esta se refere**, pois em se tratando de um processo investigativo este dado é essencial.

As amostras violadas, sem identificação ou assinatura da autoridade sanitária, com irregularidades ou falhas no acondicionamento, embalagem e armazenamento, serão descartadas, prejudicando o andamento das investigações.

Informamos que o MANUAL DE COLETA DE AMOSTRAS foi revisado e encontra-se disponível no link do site da FUNED:

<http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Manual-da-Qualidade-DIOM-DIVISA-SGA-MQ-0001-1.pdf>.

Considerando ser de responsabilidade dos municípios a coleta das amostras, solicitamos o repasse urgente destas orientações e consequente apoio da equipe regional às visas municipais, a fim de colaborarmos de forma eficiente e eficaz com a investigação em curso e agilidade da solução.

Ângela Ferreira Vieira
Diretoria de Vigilância em Alimentos e Vigilância Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ferreira Vieira, Diretor(a)**, em 16/01/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10706761** e o código CRC **931C87A3**.